ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu
GABINETE DO PRESIDENTE

Sanciono.
Em 3-8-965
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 302 DE 26 DE JULHO DE 1965.

A U T O G R A F O

A CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decréta e eu sanci a seguinte deliberação:

Art. 1º -Os cemitérios terão carater secular e serão administr dos pela autoridade Municipal. As associações religiosas poderão na f ma de lei, manter cemitérios particulares.

Art. 2º -É expressamente proibida a inhumação de cadaveres hum nos fora dos cemitérios.

Art. 3º -A inhumação far-se-a mediante o prévio pagamento das xas devidas.

Art. 4º -As taxas de inhumação serão cobradas com a simples ap sentação de certidão de registro de obito devidamente selada.

Art. 5º -As taxas que não se referirem a inhumação imediatas s rão cobradas a requerimento dos interessados.

Art. 6º -Não haverá perpetuidade para sepulturas rasas.

Art. 7º -Vencidos os prazos de aluguel das sepulturas rasas, o quais são de 5(cinco) anos para as de anjos e adultos e de 3(três) an as de fetos, deverão ser retirados os ossos imediatamente.

Art. 8º -O prazo de aluguel dos nichos poderão ser renovados i definidamente.

Art. 9º -O prazo de cinco (5)anos de aluguel das sepulturas co carneira poderá ser renovada por um nôvo período de seis(6)anos, find o qual deverá ser feita a perpetuação ou a retirada dos ossos.

Art. 10º -A reforma ou perpetualidade poderá ser negada se o l cal onde estiver situada a sepultura fôr julgado inconveniente, fazen do a Prefeitura, em tal caso, a transladação gratuita.

Art. 11º -Na sepultura perpétua, só poderão ser inhumados os c juges e os filhos,pais,irmãos,avós,netos,sogros,genros e noras da pes inhumada em primeiro lugar sendo preciso, entretanto, que entre duas inhumações mediante o prazo de cinco (5)anos.

Art. 12º -É vedado a qualquer instituição adquirir uma sepultu perpétua para nela inhumar mais de um dos seus componentes,

Art. 13º -A sepultura perpétua que estiver desocupada só poderá s alienada pelo seu propietário a pessoa de sua familia compreendida no artigo 11º, mediante o pagamento de taxas de transferencia que for dev

Art. 14º -A exumação de ossos das sepulturas alugadas que estiver com prazo vencido, deverá ser realisada dentro de dez dias contados da data do pagamento dos emolumentos, sob pena de caducar a licença conce da..

Art. 15º -A sepultura alugada que for desocupada, antes ou depois da determinação do prazo legal, serão consideradas entregues automatic mente, ao Municipio.

Art. 16º -Os emolumentos pagos para exumação que deixar de ser re lisada por motivo independente da vontade do interessado, serão levado em conta na reforma do prazo ou perpetuação da sepultura.

Art. 17º -O aluguel da sepultura de qualquer especie só será perm tido para inhumação imediata.

Art. 18º-AOs servidores e inativos municipais de Cachoeiras de Ma cu fica concedida completa insenção do pagamento da carneira e das tax do proprio sepultamento, extensivo o beneficio á esposa,pai,mãe, filho do servidor quando viverem sob completa dependencia do mesmo.

Art. 19º -Os beneficios previstos no art.11º serão aplicados ás p soas que vivem maritalmente com servidor publico municipal de Cachoei de Macacu.

Art. 20º -As inhumações em cemiterios fora do perimetro urbano se cobrados de acôrdo com a presente lei, porem,com a redução de 20%(vint por cento).

Art. 21º -São considerados anjos, para os efeitos desta Lei todos aqueles que tiverem menos de sete(7)anos de idade.

Art. 22º -As taxas para os fetos serão as mesmas dos anjos.

Art. 23º -O licenciamento das obras em sepulturas, exclusive as q envolverem construção de capelas, mosoléos e semelhantes, se farão por meios de requerimento, no qual os interessados apresentarão guia menci nando o cemiterio e número da sepultura, descrevendo sinteticamente a obra projetada e declarando o valor das obras e o prazo que precisam p executa-las.

Art. 24º -Os mosoléos, capelas ou obras de arte, em qualquer cem terio do municipio, só poderão ser executados, mediante requerimentos apresentações de plantas ou desenhos, ficando sujeitas, portanto,ao pa gamento de alvará de licença e demais taxas previstas para as obras pa ticulares.

Art. 25º -A receita do cemiterio será constituida pelas taxas da seguinte tabela:

1 - Inhumações em sepultura rasa:
a) Indigente..... gratuita
b) Adultos (por cinco anos).....Cr$ 1.500
c) Anjos (por cinco anos)..... " 500

2 - Inhumações em carneiras:
a) Adultos (por cinco anos)..... " 20,000
b) Anjos (por cinco anos)..... " 10,000
c) Adultos ou Anjos - perpétuas..... " 60.000

3 - Inhumações em carneiras perpétuas já adquiridas:
a) Após o vencimento legal da 1ª..... " 5.000

4 - Ossários:
a) Terreno para jazido perpétuo, destinado a deposito de ossos, mosoleos ou capela área de 1m2 ou fração..... " 25.000

5 - Nicho:
a) Reforma de prazo de 4 anos..... " 5,000
b) Perpétuo..... " 10.000

6 - Reforma de prazo para carneiras:
a) Adultos por cinco anos..... " 20,000
b) Anjos por cinco anos..... " 8.000

7 - Perpétuações:
a) de sepulturas com carneiras alugada por cinco anos..... " 50,000
b) Idem, alugada por dez anos..... " 60.000

8 - Exumações:
a) Abertura da sepultura por exumação a requerimento do interessado autorizado pela familia do falecido, antes de vencido o prazo..... " 6,000
b) Idem, no vencimento do prazo..... " 5.000

9 - Obras em sepulturas:
a) No valôr maximo de Cr$.10.000, taxas, " 1.000
b) No valôr superior a 10.000,taxas de.. 10%

10- Outras taxas:
a) Depósito de ossos em sepultura perpétua ocupada..... " 5.000
b) Idem,em ossário já ocupado..... " 3.000
c) Alienação de sepultura perpétua, de acordo com o art.13º desta Lei..... " 10.000
d) Abertura de sepultura perpétua ocupadapor novo enterremento,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Camara Municipal de Cachoeiras de Macacu
GABINETE DO PRESIDENTE

antes de vencido o prazo legal da inhumação anterior, independente da taxa de inhumação. Cr$. 10.000

11- Transladação:..... " 5.000

Art. 26º - A presente deliberação entrará em vigor a 1º de janeiro de 1965 revogadas as - disposições em contrario.

Fica aprovada a Tabela enexa.

Gabinete do Presidente, 26 de Julho de 1965.

Alexandre de Souza Moreira

Alexandre de Souza Moreira
-Presidente-